

**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ARARANGUÁ-SC

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

A Prefeitura de Araranguá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrita no CNPJ sob nº 82.911.249/0001-13, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. César Antônio Cesa em conjunto com o Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ARARANGUÁ – SC” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem

exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Araranguá, Santa Catarina, por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 29.875,45 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para a premiação de uma (01) entidade e/ou coletivos, na categoria única de **Premiações de Pontos de Cultura**.

2.1.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 9 – Secretaria de Educação e Cultura		
UNIDADE: 4 – Departamento de Cultura		
AÇÃO: 2006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico		Funcional: 0013.0392.0013
Referência:	Modalidade de Aplicação	Vínculo
317	33390000000000000000 – Aplicações diretas	171970001719

2.2 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo II).

2.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Ponto de Cultura por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 40 pontos (40% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo VI), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pelo Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 O Departamento Municipal de Cultura e o CMPC enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte do Departamento Municipal de Cultura e o CMPC, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I.** coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II.** pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II.** instituições privadas com fins lucrativos;
- III.** Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV.** Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V.** Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI.** Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII.** Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a.** que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b.** que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i.** agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas, mas é necessário realizar o cadastro previamente no período de **18 de setembro a 16 de outubro de 2024**. O cadastro deve ser feito online, através da plataforma de protocolo digital disponível na página da Prefeitura Municipal de Araranguá SC (<https://ararangua.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>), conforme indicado no Anexo I (Guia Completo para Cadastro, Inscrição e Solicitação de Recursos pelo Protocolo Digital), durante o horário comercial (das 8h às 17h30min).

6.2 As inscrições deverão ser realizadas via protocolo digital da Prefeitura Municipal de Araranguá, em nome do proponente (mesmo nome no protocolo e no projeto), no período de **00h do 18 de setembro até as 23h59min do 17 de outubro de 2024**. com Assunto Departamento de Cultura, Subassunto Cultura e anexar digitalmente a documentação relacionada a seguir, assim como os documentos específicos do projeto a ser proposto. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos ou fora do prazo.

6.3 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo II deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Araranguá SC, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo VI);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo III), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos IV e V, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer aos pontos extras das cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

Atenção! As propostas devem ser encaminhadas em Arquivos PDF e não podem ter mais de 8MB cada.

Atenção! Em caso de mais de um protocolo do mesmo projeto inscrito, será considerado somente o último registrado no sistema da Prefeitura Municipal de Araranguá.

Atenção! Documentos que exigem assinatura podem ser assinados digitalmente pela plataforma gov.br ou escaneados após a assinatura de próprio punho.

6.4 A entidade ou coletivo cultural poderá ter apenas uma (01) inscrição neste edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 O Departamento Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou quaisquer outros problemas técnicos.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Pelo número limitado de premiação, será considerada somente Ampla Concorrência. Entretanto, projetos que envolvam profissionais de Pessoas Negras e Pcds terão pontuação extra na avaliação dos projetos.

	Quantidades
Ampla Concorrência	01 vaga
Cotas Pessoas Negras (25%)	-
Cotas Pessoas Indígenas (10%)	-
Cotas Para Pcds (5%)	-
Número de Vagas Total	01
Valor Disponível Por Premiação Selecionado (R\$)	R\$ 29.875,45
Valor Total do Edital (R\$)	R\$ 29.875,45

7.2 As pontuações extras serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras ou Pcds;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras ou Pcds.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 Para concorrer à pontuação extra, as entidades ou coletivos, juntamente com seus agentes culturais e/ou profissionais envolvidos, devem realizar uma autodeclaração no momento da inscrição. Essa autodeclaração deve seguir os modelos de étnico-racial e/ou para Pessoas com Deficiência estabelecidos nos Anexos IV e V deste Edital.

7.5 As entidades e coletivos culturais que decidirem concorrer aos pontos extras também participarão da seleção geral, competindo pelas vagas destinadas à ampla concorrência. Dessa forma, poderão ser selecionados com base na sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada pela Comissão de Seleção específica, formada por Pareceristas.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Comissão de Habilitação composta por 05 (cinco) membros do CMPC, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos e nomeados em plenário da CMPC, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo VI.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 40 (quarenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo VI, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será conduzida por uma Comissão de pareceristas de notório saber, com reconhecida atuação na área cultural, e capacidade de julgamento.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Pareceristas as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro de Pareceristas com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 Os pareceristas avaliarão as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo VI deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo VI).

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) pareceristas, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos de acordo com a seguinte ordem de prioridade para desempate:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo VI (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O CMPC Emitirá através de Resolução, o resultado preliminar da Etapa de Seleção, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM-SC), no site da Prefeitura de Araranguá.

9.12 Contra a decisão preliminar da fase de seleção, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado (considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação). Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 Os recursos deverão ser realizados por meio do protocolo digital da Prefeitura Municipal de Araranguá, conforme detalhado no Guia do Anexo I. O proponente deve garantir que o nome no protocolo corresponda ao nome indicado no projeto. Além disso, é necessário anexar o Formulário do Anexo VII (Formulário para Pedido de Recurso) e quaisquer documentos adicionais que o proponente considere pertinentes.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, por Resolução do CMPC, publicada no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM-SC), no site da Prefeitura de Araranguá.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, na

forma escrita, **em meio físico em envelope lacrado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araranguá, em nome do proponente**, os seguintes documentos.

- I. para as entidades e coletivos selecionados:
 - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
 - d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
 - e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo III) na Fase de Seleção;
 - f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação Ativa;
 - g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), válido;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válido;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Municipais, válido;
 - k) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válido;
 - l) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), válido.
- II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
 - a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
 - b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

- c. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação Ativa;

Atenção! Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Habilitação e Celebração do Termo de Compromisso Cultural e da liberação do Recurso.

10.3 A Comissão de Habilitação poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.5 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.7 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.8 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será emitido em Resolução do CMPC, publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM-SC), no site da Prefeitura de Araranguá.

10.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado (considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação). Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Os recursos deverão ser realizados por meio do protocolo digital da Prefeitura Municipal de Araranguá, conforme detalhado no Guia do Anexo I. O proponente deve garantir que o nome no protocolo corresponda ao nome indicado no projeto. Além disso, é necessário anexar o Formulário do Anexo VII (Formulário para Pedido de Recurso) e quaisquer documentos adicionais que o proponente considere pertinentes.

10.11 A lista com os recursos aceitos e não aceitos, bem como o resultado final da Etapa de Habilitação, será publicada ao término desta etapa. A divulgação será feita por meio de uma Resolução do CMPC, publicada no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM-SC), no site da Prefeitura de Araranguá.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, e não havendo candidaturas classificadas para a vaga de ampla concorrência prevista no edital, não será possível remanejar o recurso para outras categorias. As vagas disponíveis deverão ser preenchidas de acordo com a pontuação dos candidatos e os requisitos estabelecidos, conforme o item 7.1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio o Departamento Municipal de Cultura e CMPC verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.2.1 O Departamento Municipal de Cultura e CMPC realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo III).

12.4 O Departamento Municipal de Cultura e CMPC notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até mínimo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 Se a candidatura não atender ou atender parcialmente à notificação no prazo estipulado conforme o item 12.4, será posicionada no final da lista de classificação final. A próxima candidatura será convocada conforme a ordem de pontuação, critérios de desempate, vigência do Edital e disponibilidade orçamentária.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências do Edital pela candidatura selecionada, o prêmio será concedido à próxima candidatura classificada, respeitando a quantidade de premiações, a ordem de pontuação e o prazo de vigência do Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica, com aplicação automática, isenta de tarifas.

12.11 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo II), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.12 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo II). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.13 O Departamento Municipal de Cultura e CMPC não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Departamento Municipal de Cultura e CMPC.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Departamento Municipal de Cultura e CMPC. e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Departamento Municipal de Cultura e CMPC. e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Departamento Municipal de Cultura e CMPC. , por meio do endereço eletrônico e-mail cultura1@ararangua.sc.gov.br e contato telefônico whatsapp (48) 3901-1881.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Guia Completo para Cadastro, Inscrição e Solicitação de Recursos pelo Protocolo Digital
- ANEXO II: Formulário de Inscrição;
- ANEXO III: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO IV: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO V: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO VI: Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO VII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

Araranguá (sc), 18 de setembro 2024.

César Antônio Cesa

Prefeito de Araranguá